

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 8/2017**  
**PROCESSO N.º 3334/2017**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 5/2017**  
**HOMOLOGADO EM 06/02/17**

**Objeto: Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de shows das atrações musicais "TROPA DE ELITE DE MARINGÁ" e "MAXIMUS BANDA SHOW", para as festividades do Carnaval da Seringueira 2017.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **METROPOLE EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.346/0001-30, situada na Avenida Humaita, 759, na cidade de Maringá, CEP nº 87014-200, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3026-8072/32265000, [britto@bandametropole.com.br](mailto:britto@bandametropole.com.br), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

## 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 - TROPA DE ELITE DE MARINGÁ					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	UN	Contratação de atração musical "TROPA DE ELITE DE MARINGÁ" para se apresentar no Carnaval da Seringueira 2017, localizado na Praça Horácio José Ribeiro.	27.500,00	27.500,00

LOTE 02 - MAXIMUS BANDA SHOW					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	UN	Contratação de atração musical "MAXIMUS BANDA SHOW" para se apresentar no Carnaval da Seringueira 2017, localizado na Praça Horácio José Ribeiro.	27.500,00	27.500,00

## 2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

### 2.1. Lote 01 - Tropa De Elite De Maringá:

2.1.1. A banda deverá apresentar-se na Praça Horácio José Ribeiro, nos seguintes dias e horários:

1ª Apresentação: 27 de fevereiro de 2017 das 22h30min às 02h30min do dia 28 de fevereiro de 2017.

2ª Apresentação: 28 de fevereiro de 2017 das 17h00min às 20h00min do dia 28 de fevereiro de 2017.

3ª Apresentação: 28 de fevereiro de 2017 das 21h30min às 00h30min do dia 29 de fevereiro de 2017.

### 2.2. Lote 02 - Maximus Banda Show:

2.2.1. A banda deverá apresentar-se na Praça Horácio José Ribeiro, nos seguintes dias e horários:

1ª Apresentação: 25 de fevereiro de 2017 das 22h30min às 02h30min do dia 26 de fevereiro de 2017.

2ª Apresentação: 26 de fevereiro de 2017 das 17h00min às 20h00min do dia 26 de fevereiro de 2017.

3ª Apresentação: 26 de fevereiro de 2017 das 22h30min às 02h30min do dia 27 de fevereiro de 2017.

- 2.3.** A contratada deverá disponibilizar animação com som eletrônico em todos os dias de evento, tendo início 2 horas antes de cada apresentação e término 1 hora após cada apresentação.
- 2.4.** Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da Contratada, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.
- 2.5.** A Contratada deverá se apresentar com no mínimo dois cantores, uma cantora, um guitarrista, um tecladista, um contrabaixo, um baterista e duas dançarinas (os), além de cinco técnicos de som e luz.
- 2.6.** A Contratada deverá disponibilizar cenário com quatro Movin bean 200, cenário com painel de LED de alta definição e instrumentos musicais pessoais.
- 2.7.** É de responsabilidade da Contratada a operação e perfeito ajuste dos equipamentos de som.
- 2.8.** O repertório mínimo a ser executado deverá ser eclético e vibrante com total interação com o público priorizando os ritmos característicos de carnaval. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, sendo que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da Contratada.
- 2.8.** Todas as despesas oriundas com transporte, hospedagem, alimentação, bebidas, decoração, cachê artístico, produção de cenário, camarins, instrumentos musicais e todas as demais despesas que se fizerem necessárias para a realização da apresentação serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 2.10.** Caso sejam verificadas falhas, divergências ou necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados a Contratada será comunicada e deverá promover as adequações imediatamente.
- 2.11.** Fiscal do Contrato: José Antônio Ribeiro, Telefone (44) 3543-4355.
- 2.12.** Preposto da Contratada: Hélio Ricardo Garcia de Brito, Telefone (44) 3026-8072.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que no valor contratado deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.3.** Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para realização de sim e iluminação das apresentações musicais, responsabilizando-se do mesmo modo pela qualidade dos equipamentos e instrumentos musicais de responsabilidade da contratada, promovendo assim, um show a devida qualidade de com e artística.
- 3.4.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 3.5.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.6.** Relatar ao Município toda e qualquer falha ou insuficiência por parte da produtora do evento que comprometa a execução do objeto deste contrato.
- 3.7.** Cumprir rigorosamente os horários estipulados para início e término das apresentações.
- 3.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste contrato e apresentá-las no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.10.** É vedado a CONTRATADA a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a

execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2.** Fornecer palco com camarim, energia, segurança e demais itens ou condições essenciais para a realização do objeto deste contrato, exceto decoração, alimentação e bebidas para o camarim.
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.4.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas apresentações para que sejam reparadas e corrigidas.
- 4.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** O valor do presente contrato é de R\$- 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto contratado.
- 5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Despesa</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor</b>
0702	4114	339039999900	Demais serviços com terceiros, PJ	000	55.000,00

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.
- 6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.
- 6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário ou cheque do município nominal a empresa contratada, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível. Obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

#### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o show não tenha sido realizado ou pagamento não tenha sido efetuado, conforme acordo de data entre as partes.
- 7.2.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do contratante, a obrigação por parte da contratada ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao contratante qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos pela contratada.
- 7.3.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, catástrofes de qualquer natureza, risco de

contágio, adotando-se como solução para a hipótese a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da contratada, ficam isentadas desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, podendo assim, estabelecerem no ato ou posteriormente novo local ou data, se necessário para a apresentação da banda.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) No horário estipulado para início das apresentações ou termino antecipado da apresentação;
- b) Na correção ou reparo de alguma falha, conforme Contrato;
- c) No atendimento de assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**8.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto neste contrato.

**8.3.** A recorrência dos eventos citados no Item 8.1. acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**8.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações.

**8.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

## **9. RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **11. CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **12. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

### **13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

### **14. DA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **15. FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 06 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**METROPOLE EVENTOS LTDA - ME**

Representante legal da empresa  
Contratada